



KANTAR

CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL



Código de Conduta Empresarial da Kantar

A Kantar opera em vários mercados e países de todo o mundo. Respeitamos, em todas as situações, os códigos de conduta da indústria e a legislação local, bem como, e quando aplicável, determinadas leis com alcance internacional, como a Bribery Act, do Reino Unido, a Foreign Corrupt Practices Act, dos EUA, e a Modern Slavery Act. Estamos empenhados na adoção de um comportamento eticamente correto em todos os aspectos do nosso negócio, bem como na manutenção dos padrões mais elevados de honestidade e integridade. Reconhecemos nossas obrigações com todos aqueles que contribuem para nosso sucesso, incluindo acionistas, clientes, colaboradores e fornecedores.

Este Código de Conduta Empresarial determina os princípios e premissas éticas que devem nortear, internamente e externamente, a conduta dos profissionais em geral da Kantar

A não observância das diretrizes previstas neste Código, ou seja, o cometimento de práticas incompatíveis com ambiente de trabalho sadio e equilibrado, livre de assédio e discriminação, por qualquer empregado, prestador de serviço ou colaborador em geral, implicará na aplicação das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras que se tornem necessárias, conforme o procedimento de apuração da má-conduta reportada, inclusive nas esferas cível e criminal.

1. Não Discriminação:

- 1.1.** As informações acerca do nosso negócio devem ser comunicadas de forma clara e precisa, de modo não discriminatório e em conformidade com os regulamentos locais. Seleccionamos e promovemos nossos colaboradores com base nas suas qualificações e méritos, sem discriminações ou preocupações relacionadas com raça, religião, nacionalidade, etnia, gênero, orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, idade ou deficiência.

1.2. Não criaremos, de forma consciente, trabalhos que contenham afirmações, sugestões ou imagens ofensivas à decência do público em geral, sendo que daremos a devida atenção ao impacto do nosso trabalho em segmentos minoritários da população, independentemente de representarem uma minoria racial, de religião, nacionalidade, etnia, gênero, orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, idade ou deficiência. Não realizaremos qualquer trabalho destinado ou concebido com o intuito de induzir alguém em erro, incluindo em questões sociais, ambientais ou de direitos humanos.

2. Assédio Moral e Sexual:

2.1. Acreditamos que o local de trabalho deve ser saudável, seguro e civilizado. Por isso, não serão tolerados, em nenhuma hipótese, comportamentos ofensivos de qualquer tipo, incluindo assédio moral, assédio sexual, discriminação, humilhação através de palavras ou atos, divulgação ou distribuição de materiais ofensivos, violação do local de trabalho e pertences alheios, posse de armas nas instalações e/ou durante a prestação de serviços à Kantar e seus clientes e/ou parceiros, ou quaisquer outras formas de discriminação no ambiente de trabalho.

2.2. Orientamos a todos os colaboradores, parceiros e terceiros, caso tenham conhecimento de condutas, posturas ou comportamentos contrários ao presente Código de Conduta, que encaminhem seu relato através dos canais de comunicação listados abaixo, podendo, inclusive, fazê-lo de modo anônimo, garantida a confidencialidade dos fatos e envolvidos:

- Time de Compliance Brasil: compliancebrasil@kantar.com, ou;
- Right to Speak:
<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/106217/index.html>

2.3. Oferecemos, ainda, assistência psicológica gratuita, através do Programa Global de Assistência ao Colaborador (EAP), contando com diversos meios de contato, listados a seguir, para garantia de atendimento personalizado e descomplicado aos usuários:

- Ligação telefônica no Brasil: 0800 591 8055
- Mensagens de texto: +44 790 934 1229
- E-mail: support@resourcesforyourlife.com
- Website: Global.resourcesforyourlife.com
- Código da empresa: Kantar
- IConnect You: Código de acesso de colaboradores do Brasil: 198491

3. Medidas Antissuborno e Anticorrupção

3.1. Todas as informações relacionadas com os negócios da empresa e dos seus clientes serão tratadas de forma confidencial. O abuso de informação privilegiada, em particular, é expressamente proibido, e as informações confidenciais não deverão ser utilizadas para benefício pessoal.

3.2. Não realizaremos, ofereceremos ou aceitaremos subornos, em dinheiro, ou de qualquer outra forma, de ou para qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando a membros governamentais, clientes e intermediários, ou respectivos representantes. Asseguraremos, de forma coletiva, que todos os colaboradores compreendem esta política através do treinamento e das comunicações que recebem e através do nosso exemplo.

- 3.3.** Não ofereceremos quaisquer artigos de incentivo pessoal para manter um negócio. Isso não pretende proibir eventuais convites para eventos nem a oferta de presentes modestos, a menos que o cliente tenha uma política que os proíba.
- 3.4.** Não aceitaremos bens ou serviços de fornecedores, possíveis clientes e outros terceiros, com um valor superior ao nominal de US\$ 200 (duzentos dólares americanos), para benefício pessoal.
- 3.5.** Visando evitar conflitos de interesses, é permitida a contratação de Parentes, desde que não exerçam suas atividades sob uma mesma gestão, ou mantenham qualquer tipo de relacionamento direto ou funcional com outros Parentes na empresa, sobretudo quando hábeis, a critério único e exclusivo da Kantar, a comprometer a realização dos trabalhos. Entende-se por “Parentes” os(as) cônjuges ou companheiros(as), e demais familiares com vínculo consanguíneo, civil ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

4. Drogas ilícitas e álcool:

- 4.1.** Não será tolerada a utilização, posse ou distribuição de substâncias ilícitas, por qualquer empregado, prestador de serviço ou colaborador em geral, no desempenho das suas funções, seja nas dependências da empresa, seja em viagens a trabalho e/ou trabalho externo e/ou eventos corporativos.
- 4.2.** Da mesma forma, não será admitida a ingestão de álcool por qualquer empregado, prestador de serviço ou colaborador em geral, no desempenho das suas funções, seja nas dependências da empresa, seja em viagens a trabalho e/ou trabalho externo e/ou eventos

corporativos, inclusive, mas não se limitando a ambientes hoteleiros ou outros de hospedagem ou similares, independentemente serem compartilhados.

5. Proteção de Dados:

- 5.1.** Empenhamo-nos na proteção dos dados dos consumidores, clientes e colaboradores, de acordo com a legislação nacional e os códigos da indústria, Política de Privacidade da empresa, treinamentos e demais orientações realizadas pelos gestores

6. Proteção ao nome e imagem da Kantar

- 6.1.** Levaremos em consideração a possibilidade de novos clientes ou trabalhos poderem lesar a reputação da empresa, antes de os aceitarmos. Aqui, inclui-se a possibilidade de a nossa reputação ser lesada através da associação a clientes que participem de atividades que contribuam para o abuso dos direitos humanos; não nos envolveremos, direta ou indiretamente, em qualquer atividade que concorra com as atividades da empresa ou Grupo a que pertence, ou com nossas obrigações para com elas, por eventuais benefícios pessoais ou familiares.
- 6.2.** A conduta de empregados, prestadores de serviços ou colaboradores em geral, no âmbito de sua autonomia privada e/ou de vontade, mas na hipótese de poder ser associada negativamente à empresa, capaz de desabonar a imagem desta perante outros empregados, prestadores de serviços, colaboradores em geral, clientes (inclusive em potencial), fornecedores, parceiros ou terceiros, poderá gerar a

aplicação das penalidades cabíveis, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas especialmente, nas esferas trabalhista, cível e criminal.

Por favor, entre em contato com compliancebrasil@kantar.com em caso de dúvidas relacionadas com este Código de Conduta e suas diretrizes.